Processo	: 06537/16
Município	: ANÁPOLIS
Assunto	: CONTAS DE GOVERNO
Período	: 2015
Chefe de Governo	: JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	: 330.131.951-34

CERTIFICADO Nº 1/2017

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 18/04/2016, na forma prevista no art. 27 da IN TCM nº 012/2014, de 04/12/2014, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 27 da IN TCM nº 012/2014.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções

do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 18/04/2016, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 27, da IN TCM nº 012/2014.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 317/2014) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 321/2014), referentes ao exercício de 2015, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 02206/2015.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		882.134.030,20	
2. Receitas de Capital		17.926.056,92	

3.	Total das Receitas (1 + 2)	1.061.501.181,78	900.060.087,12	(161.441.094,66)
4.	Despesas Correntes		855.349.446,18	
5.	Despesas de Capital		47.206.284,25	
6.	Total das Despesas (4 + 5)	1.061.501.181,78	902.555.730,43	158.945.451,35
7.	Déficit (3 - 6)		(2.495.643,31)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 161.441.094,66, sendo a arrecadação 15,21% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,85.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 158.945.451,35, sendo o autorizado 14,97% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,85.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 2.495.643,31, sendo a despesa 0,28% maior do que a receita.

Note-se que o déficit orçamentário apurado no exercício de 2015, no montante de R$ 2.495.643,31, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 14.715.930,01.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 26.784.584,02, sendo a receita 3,13% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 29.280.227,33, sendo a receita 163,34% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R$ 29.280.227,33.

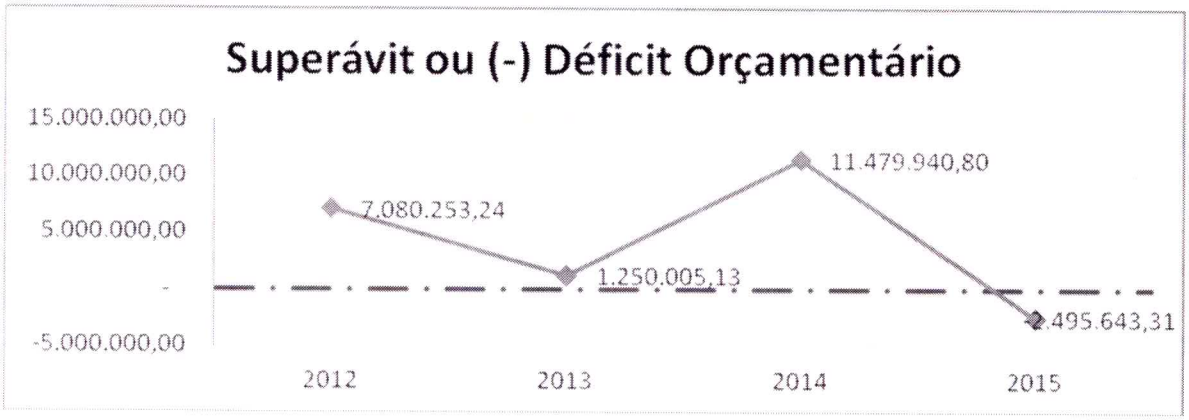
O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da

execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2012	2013	2014	2015
1. Receita arrecadada	706.255.020,23	761.637.011,92	840.958.619,46	900.060.087,12
2. Despesa empenhada	699.174.766,99	760.387.006,79	829.478.678,66	902.555.730,43
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	7.080.253,24	1.250.005,13	11.479.940,80	(2.495.643,31)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,00	1,01	1,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	900.060.087,12	Orçamentária	902.555.730,43
Extraorçamentária	403.489.843,95	Extraorçamentária	401.811.031,10
Restos a Pagar	31.834.547,70	Restos a Pagar	31.374.745,81
Serviços da Dívida a Pagar	66,56	Serviços da Dívida a Pagar	-

Depósitos	119.157.696,52	Depósitos	117.949.647,63
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	252.497.533,17	Realizável	252.486.637,66
Saldos do Exercício Anterior	97.276.898,85	Saldos para o Exercício Seguinte	96.460.068,39
Total	1.400.826.829,92	Total	1.400.826.829,92

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 3,53% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 29.338.970,95, sendo a receita 0,28% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R$ 1.667.917,34, que equivale a um aumento de 2,51% do saldo anterior (R$ 66.428.500,47).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se redução da disponibilidade financeira de R$ 816.830,46, sendo 0,85% menor do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 1,01 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida

patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	900.060.087,12	Despesa Orçamentária	902.555.730,43
Mutações Patrimoniais	30.084.183,16	Mutações Patrimoniais	28.184.576,98
Independentes da Exec. Orçamentária	308.075.567,78	Independentes da Exec. Orçamentária	82.318.345,83
		Superávit	225.161.184,82
Total	1.238.219.838,06	Total	1.238.219.838,06

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$225.161.184,82, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2015 e 2014

	2015	2014		2015	2014
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**106.946.473,43**	**107.774.199,40**	**Passivo Circulante**	**59.826.382,40**	**66.428.500,47**
Caixa e Equiv. de Caixa	96.460.068,39	97.276.898,85	Restos a Pagar	39.075.076,24	47.061.412,44
Disponível	96.460.068,39	97.276.898,85	Serv. da Dívida a Pagar	66,56	141,56
Demais Créd. e Valores	10.486.405,04	10.497.300,55	Depósitos	18.445.542,79	17.061.249,66
Realizável	10.486.405,04	10.497.300,55	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-

Ativo Não Circulante	**764.344.045,62**	**489.280.717,79**	**Passivo Não Circulante**	**203.790.118,95**	**148.113.583,84**
Realizável a Longo Prazo	339.393.986,96	81.369.901,90	Empr. e Financiamentos	203.790.118,95	148.113.583,84
Dívida Ativa	332.792.351,36	74.018.517,17	Dívida Fundada Interna	203.790.118,95	148.113.583,84
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	6.271.547,64	7.021.296,77	**Total do Passivo**	**263.616.501,35**	**214.542.084,31**
Imobilizado	424.950.058,66	407.910.815,89			
Bens Móveis	70.979.440,90	68.377.618,25	**Patrimônio Líquido**	**607.674.017,70**	**382.512.832,88**
Bens Imóveis	353.969.703,21	339.532.283,09	Resultados Acumulados	607.674.017,70	382.512.832,88
Bens Nat. Industrial	914,55	914,55	Superávit/Déficit Acum.	607.674.017,70	382.512.832,88
TOTAL	**871.290.519,05**	**597.054.917,19**	**TOTAL**	**871.290.519,05**	**597.054.917,19**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{96.460.068,39}{59.826.382,40} = 1,61$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,61 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{106.946.473,43}{59.826.382,40} = 1,79$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,79 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{871.290.519,05}{263.616.501,35} = 3,31$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 3,31 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{263.616.501,35}{871.290.519,05} = 0,30$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,30.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{59.826.382,40}{263.616.501,35} = 0,23$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,23.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{59.826.382,40}{66.428.500,47} = -9,94\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) diminuíram 9,94% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{203.790.118,95}{148.113.583,84} = 37,59\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 37,59% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{106.946.473,43}{107.774.199,40} = -0,77\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) diminuíram 0,77% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{764.344.045,62}{489.280.717,79} = 56,22\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 56,22% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

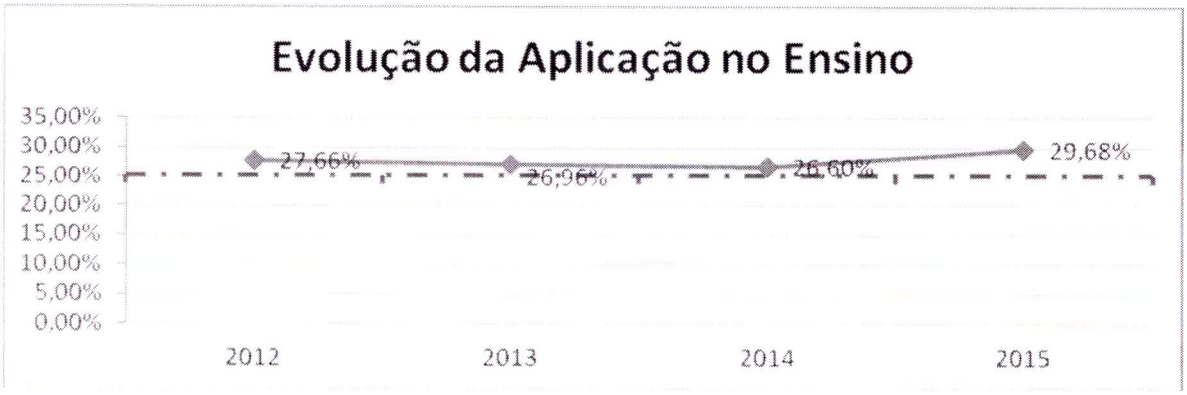
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$143.464.415,53, correspondendo a 29,68% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 483.308.388,52, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

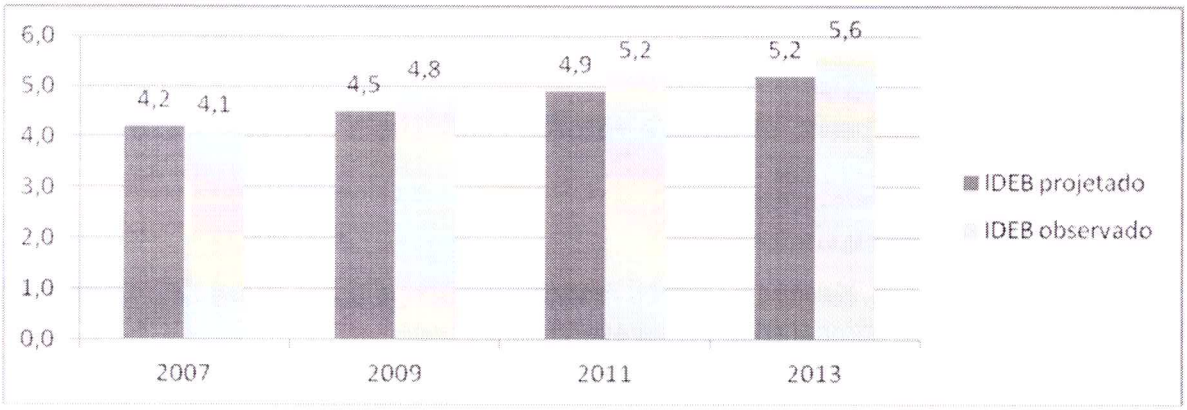
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	483.308.388,52	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	143.464.415,53	29,68%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	120.827.097,13	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	22.637.318,40	4,68%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta a análise comparativa do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) entre o projetado e o observado (apurado) nos últimos períodos de medição (extraído do site: http://portal.inep.gov.br/):



14. Aplicação na Saúde

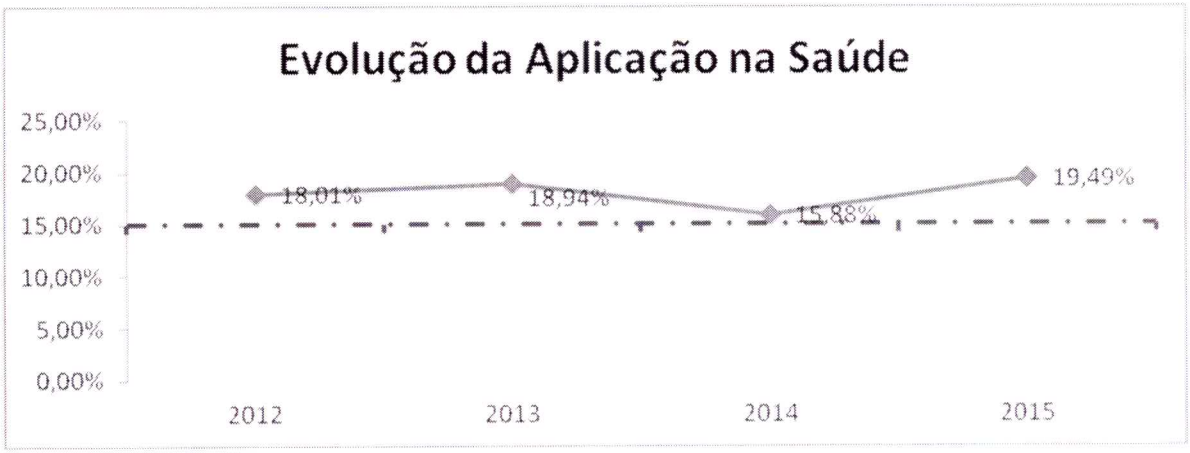
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$94.204.963,69, correspondendo a 19,49% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 483.308.388,52, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	483.308.388,52	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	94.204.963,69	19,49%
Despesas totais com saúde	238.800.785,67	
(-) Despesas não computadas	144.595.821,98	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	72.496.258,28	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	21.708.705,41	4,49%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$399.625.303,01) atingiram 52,23% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$21.284.324,25) atingiram 2,78% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

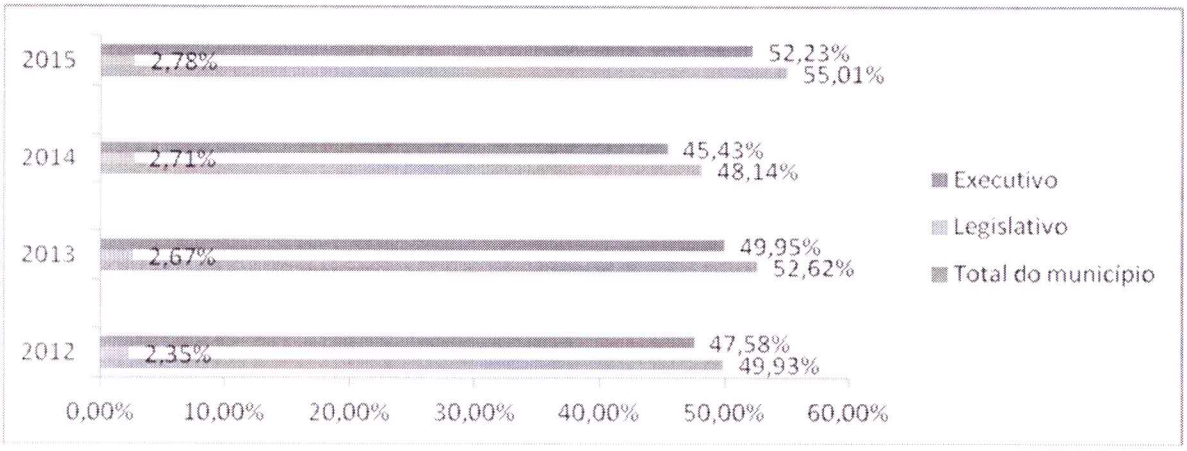
Os gastos com pessoal do Município (R$420.909.627,26) atingiram 55,01% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	765.080.264,75	
2. Executivo	399.625.303,01	52,23%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	413.143.342,97	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	13.518.039,96	1,77%
5. Legislativo	21.284.324,25	2,78%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	45.904.815,89	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	24.620.491,64	3,22%
8. Total do município	420.909.627,26	55,01%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	459.048.158,85	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	38.138.531,59	4,99%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$5.177.545,67 e as despesas de capital somaram a quantia de R$47.206.284,25, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 155.096.510,79, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 918.096.317,70) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	203.706.689,62
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	203.790.118,95
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	83.429,33
6.	Deduções (7-8-9)	48.610.178,83
7.	Disponibilidade de Caixa	96.460.068,39
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	30.619.792,35
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	17.230.097,21
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	155.096.510,79
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	765.080.264,75
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,20
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	918.096.317,70

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

Inscrição de restos a pagar processados (R$ 13.080.182,81) e não processados (R$ 18.468.948,46), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	65.840.276,04	30.619.792,35
1.1. Disponibilidade de Caixa	65.840.276,04	30.619.792,35
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	4.149.914,40	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	13.080.182,81	280.514,66
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	3.090.614,14	-
5. Demais Obrigações Financeiras	19.970.385,42	780.920,74
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	25.549.179,27	29.558.356,95
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	18.468.948,46	4.901,77
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	7.080.230,81	29.553.455,18

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

ABERTURA DE VISTA

19. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1775/2016 (fls. 310, vol. 15/24). Decorrido o prazo regimental, juntaram aos autos os documentos de fls. 001/300, vol. 16/24; 001/326, vol. 17/24; 001/326, vol. 18/24; 001/326, vol. 19/24; 001/325, vol. 20/24; 001/327, vol. 21/24; 001/326, vol. 22/24 e 001/326, vol. 23/24, sendo que no dia **21/01/2017** o Conselheiro Valcenôr Braz autorizou a juntada aos autos dos documentos de fls. 001/208, vol. 24/24, os quais não sanaram a seguinte falha:

19.1. Detalhamento da Dívida Ativa – DDA não encaminhado por meio eletrônico (fls. **261 vol. 15**), nos moldes do Anexo IV – *Layout* dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 012/14. Note-se que as informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, não apresentadas na época oportuna, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador *web*), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 30 da IN TCM nº 12/2014.

Manifestação do Chefe de Governo, fl. 04, vol. 16/24, *ipsis litteris*:

"No que tange ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, as informações foram devidamente corrigidas no meio eletrônico, nos moldes do Anexo IV – Layout dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 012/14, todavia, os arquivos ainda não foram reenviados ao TCM por meio da internet, em razão dos constantes erros

encontrados no Analisador WEB ao processar e analisar o arquivo DDA devido ao seu tamanho, que neste caso específico é de aproximadamente 432 MB. Assim, tão logo sejam corrigidas as demandas encontradas no sistema de recepção de dados eletrônicos deste TCM (Analisar WEB), procederemos o reenvio do arquivo corrigido." (sic)

Análise do Mérito: Após a abertura de vista, o Chefe de Governo apresentou o Detalhamento da Dívida Ativa – DDA conforme autorizado por esta Especializada (fls. 329, vol. 23/24), porém o Saldo da conta Créditos / Dívida Ativa (R$332.792.351,36) informado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fls. 262 vol. 15/24) diverge do respectivo montante (R$724.685.524,20) apurado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA (fls. 328 vol. 23/24). Todavia, considerando tratar-se de uma falha de natureza contábil que pode ser corrigida no exercício corrente, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas.

CONCLUSÃO

O apontamento registrado no item 19.1, diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), será **ressalvado**.

CERTIFICADO

Diante do exposto, considerando que os documentos e as informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, a Secretaria de Contas de Governo:

CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios manifestar à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência da falha mencionada no item 19.1.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo que adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes a falha apontada no item 19.1 não torne a ocorrer.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, 25 de janeiro de 2017.

Daniel Wagner da Silva
Auditor de Controle Externo

Gabriel Pereira Fé Júnior
Chefe de Divisão

Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

217

PROCESSO Nº. : 06537/16
INTERESSADO : Município de Anápolis
ASSUNTO : Balanço Geral de 2015.

PARECER Nº 618/2017

Cuida-se do Balanço Geral relativo às Contas de Governo do Poder Executivo do município de Anápolis, referentes ao exercício de 2015, que foram autuadas neste Tribunal em 18/04/16, em conformidade com o estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual c/c art. 10 da LOTCM-GO.

Foi realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela Secretaria de Contas de Governo deste TCM, que como se extrai do Certificado nº 1/2017 (fls. 210/217, vol. 24), concluiu por aprovar as contas em tela, todavia ressalvando o encaminhamento parcial do montante contabilizado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA (item 19.1).

É o Relatório.

Salienta-se que o Gestor do Poder Executivo do Município de Anápolis, foi colocado a par das falhas constatadas e suas implicações, quando lhe foi oportunizada prévia abertura de vista dos autos, em estrita observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no artigo 5º, inciso LV da CF/88 (fls. 310, vol. 15/24).

Verifica-se que a análise técnica realizada nos autos, baseou-se na pertinência documental convergente com a contabilização realizada, bem como nos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Ancorado no acima exposto, esta Procuradoria corrobora entendimento evidenciado no Certificado nº 1/2017 (fls. 210/217, vol. 24), que opina pela APROVAÇÃO das contas em tela, todavia, RESSALVA a falha do item 19.1, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Gomes Pinto, Gestor do Poder Executivo de Anápolis.

Análise realizada sem prejuízo de irregularidades que eventualmente forem detectadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

(**APR**)

Ministério Público de Contas, aos 9 dias de fevereiro de 2017.

Regis Gonçalves Leite
Procurador de Contas

Thatiane Grasielle

RELATÓRIO / VOTO

Processo	:06537/16
Município	:ANÁPOLIS
Assunto	:CONTAS DE GOVERNO
Período	:2015
Chefe de Governo	:JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	:330.131.951-34

Contas de Governo. Município ANÁPOLIS. Exercício de 2015. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas. Convergente com SCG e MPC.

I. DAS INICIAIS

Examinam-se as **CONTAS DE GOVERNO** do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 18/04/2016, na forma prevista no art. 27 da IN TCM nº 012/2014, de 04/12/2014, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II. DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERVO

A Secretaria de Contas de Governo, mediante Certificado n.º 01/2017 (fls. 210-217), manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 27 da IN TCM nº 012/2014.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da

conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 18/04/2016, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 27, da IN TCM nº 012/2014.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 317/2014) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 321/2014), referentes ao exercício de 2015, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 02206/2015.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		882.134.030,20	

2.	Receitas de Capital		17.926.056,92	
3.	Total das Receitas (1 + 2)	1.061.501.181,78	900.060.087,12	(161.441.094,66)
4.	Despesas Correntes		855.349.446,18	
5.	Despesas de Capital		47.206.284,25	
6.	Total das Despesas (4 + 5)	1.061.501.181,78	902.555.730,43	158.945.451,35
7.	Déficit (3 - 6)		(2.495.643,31)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 161.441.094,66, sendo a arrecadação 15,21% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,85.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 158.945.451,35, sendo o autorizado 14,97% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,85.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 2.495.643,31, sendo a despesa 0,28% maior do que a receita.

Note-se que o déficit orçamentário apurado no exercício de 2015, no montante de R$ 2.495.643,31, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 14.715.930,01.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 26.784.584,02, sendo a receita 3,13% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 29.280.227,33, sendo a receita 163,34% menor do que a despesa.

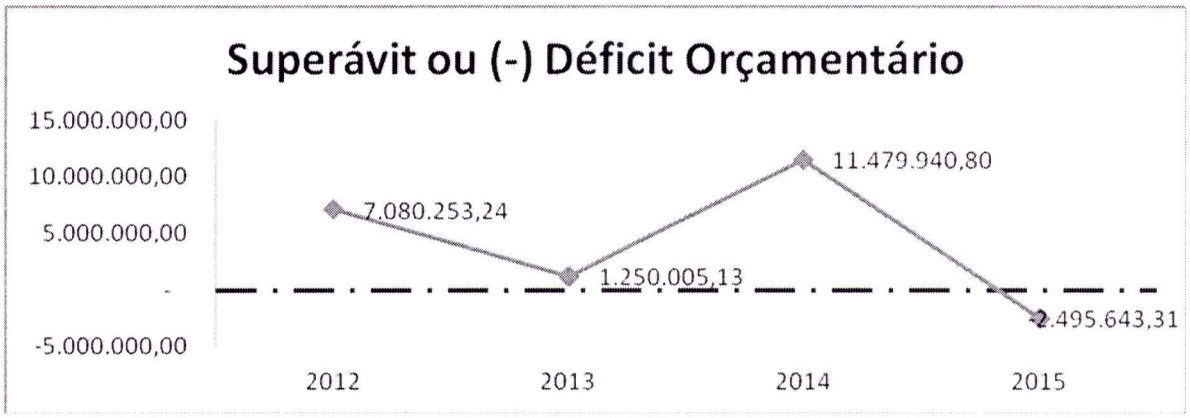
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R$ 29.280.227,33.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2012	2013	2014	2015
1. Receita arrecadada	706.255.020,23	761.637.011,92	840.958.619,46	900.060.087,12
2. Despesa empenhada	699.174.766,99	760.387.006,79	829.478.678,66	902.555.730,43
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	7.080.253,24	1.250.005,13	11.479.940,80	(2.495.643,31)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,00	1,01	1,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	900.060.087,12	Orçamentária	902.555.730,43
Extraorçamentária	403.489.843,95	Extraorçamentária	401.811.031,10
Restos a Pagar	31.834.547,70	Restos a Pagar	31.374.745,81
Serviços da Dívida a Pagar	66,56	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	119.157.696,52	Depósitos	117.949.647,63
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	252.497.533,17	Realizável	252.486.637,66
Saldos do Exercício Anterior	97.276.898,85	Saldos para o Exercício Seguinte	96.460.068,39
Total	1.400.826.829,92	Total	1.400.826.829,92

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 3,53% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 29.338.970,95, sendo a receita 0,28% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R$ 1.667.917,34, que equivale a um aumento de 2,51% do saldo anterior (R$ 66.428.500,47).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se redução da disponibilidade financeira de R$ 816.830,46, sendo 0,85% menor do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 1,01 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	900.060.087,12	Despesa Orçamentária	902.555.730,43
Mutações Patrimoniais	30.084.183,16	Mutações Patrimoniais	28.184.576,98
Independentes da Exec. Orçamentária	308.075.567,78	Independentes da Exec. Orçamentária	82.318.345,83
		Superávit	225.161.184,82
Total	1.238.219.838,06	Total	1.238.219.838,06

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$225.161.184,82, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2015 e 2014

	2015	2014		2015	2014
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**106.946.473,43**	**107.774.199,40**	**Passivo Circulante**	**59.826.382,40**	**66.428.500,47**
Caixa e Equiv. de Caixa	96.460.068,39	97.276.898,85	Restos a Pagar	39.075.076,24	47.061.412,44
Disponível	96.460.068,39	97.276.898,85	Serv. da Dívida a Pagar	66,56	141,56
Demais Créd. e Valores	10.486.405,04	10.497.300,55	Depósitos	18.445.542,79	17.061.249,66
Realizável	10.486.405,04	10.497.300,55	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**764.344.045,62**	**489.280.717,79**	**Passivo Não Circulante**	**203.790.118,95**	**148.113.583,84**
Realizável a Longo Prazo	339.393.986,96	81.369.901,90	Empr. e Financiamentos	203.790.118,95	148.113.583,84
Dívida Ativa	332.792.351,36	74.018.517,17	Dívida Fundada Interna	203.790.118,95	148.113.583,84
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	6.271.547,64	7.021.296,77	**Total do Passivo**	**263.616.501,35**	**214.542.084,31**
Imobilizado	424.950.058,66	407.910.815,89			
Bens Móveis	70.979.440,90	68.377.618,25	**Patrimônio Líquido**	**607.674.017,70**	**382.512.832,88**
Bens Imóveis	353.969.703,21	339.532.283,09	Resultados Acumulados	607.674.017,70	382.512.832,88
Bens Nat. Industrial	914,55	914,55	Superávit/Déficit Acum.	607.674.017,70	382.512.832,88
TOTAL	**871.290.519,05**	**597.054.917,19**	**TOTAL**	**871.290.519,05**	**597.054.917,19**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{96.460.068,39}{59.826.382,40} = 1,61$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,61 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{106.946.473,43}{59.826.382,40} = 1,79$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,79 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{871.290.519,05}{263.616.501,35} = 3,31$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 3,31 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{263.616.501,35}{871.290.519,05} = 0,30$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,30.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{59.826.382,40}{263.616.501,35} = 0,23$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,23.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{59.826.382,40}{66.428.500,47} = -9,94\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) diminuíram 9,94% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{} - 1\right) X\ 100 = \frac{203.790.118,95}{} = 37,59\%$$

Passivo Não Circulante exercício anterior	148.113.583,84

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 37,59% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{106.946.473,43}{107.774.199,40} = -0,77\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) diminuíram 0,77% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{764.344.045,62}{489.280.717,79} = 56,22\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 56,22% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$143.464.415,53, correspondendo a 29,68% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 483.308.388,52, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

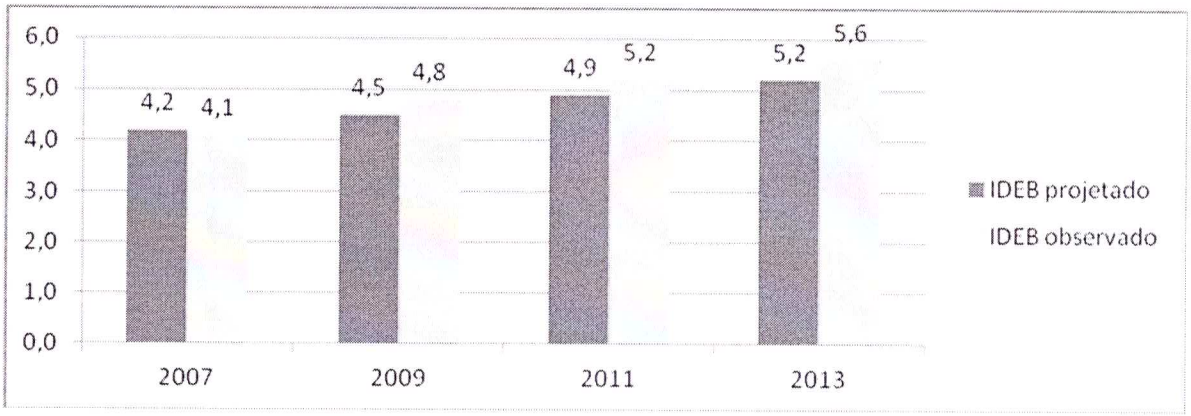
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	483.308.388,52	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	143.464.415,53	29,68%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	120.827.097,13	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	22.637.318,40	4,68%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta a análise comparativa do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) entre o projetado e o observado (apurado) nos últimos períodos de medição (extraído do site: http://portal.inep.gov.br/):



14. Aplicação na Saúde

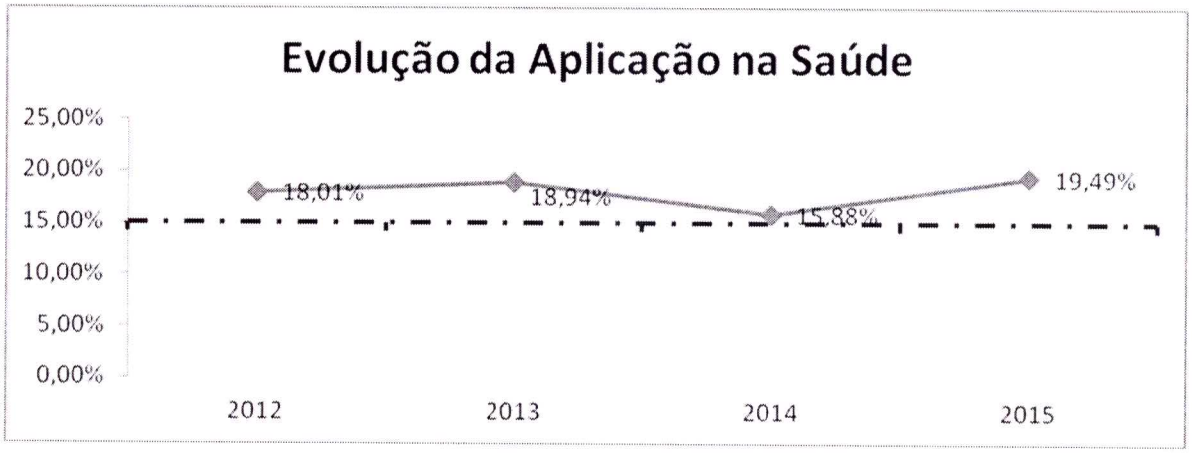
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$94.204.963,69, correspondendo a 19,49% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 483.308.388,52, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	483.308.388,52	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	94.204.963,69	19,49%
Despesas totais com saúde	238.800.785,67	
(-) Despesas não computadas	144.595.821,98	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	72.496.258,28	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	21.708.705,41	4,49%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$399.625.303,01) atingiram 52,23% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$21.284.324,25) atingiram 2,78% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

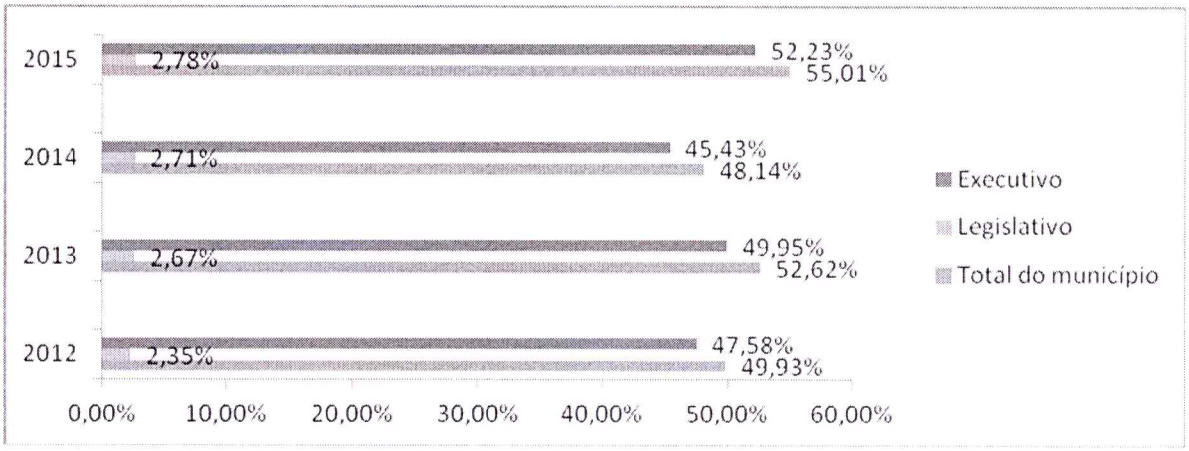
Os gastos com pessoal do Município (R$420.909.627,26) atingiram 55,01% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	765.080.264,75	
2. Executivo	399.625.303,01	52,23%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	413.143.342,97	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	13.518.039,96	1,77%
5. Legislativo	21.284.324,25	2,78%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	45.904.815,89	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	24.620.491,64	3,22%
8. Total do município	420.909.627,26	55,01%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	459.048.158,85	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	38.138.531,59	4,99%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$5.177.545,67 e as despesas de capital somaram a quantia de R$47.206.284,25, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 155.096.510,79, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 918.096.317,70) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	203.706.689,62
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	203.790.118,95
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	83.429,33
6.	Deduções (7-8-9)	48.610.178,83
7.	Disponibilidade de Caixa	96.460.068,39
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	30.619.792,35
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	17.230.097,21
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	155.096.510,79
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	765.080.264,75
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,20
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	918.096.317,70

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

Inscrição de restos a pagar processados (R$ 13.080.182,81) e não processados (R$ 18.468.948,46), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição		Município (exceto RPPS)	RPPS
1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	65.840.276,04	30.619.792,35
1.1.	Disponibilidade de Caixa	65.840.276,04	30.619.792,35
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	4.149.914,40	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	13.080.182,81	280.514,66
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	3.090.614,14	-
5.	Demais Obrigações Financeiras	19.970.385,42	780.920,74
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	25.549.179,27	29.558.356,95
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	18.468.948,46	4.901,77
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	7.080.230,81	29.553.455,18

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

ABERTURA DE VISTA

19. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1775/2016 (fls. 310, vol. 15/24). Decorrido o prazo regimental, juntaram aos autos os documentos de fls. 001/300, vol. 16/24; 001/326, vol. 17/24; 001/326, vol. 18/24; 001/326, vol. 19/24; 001/325, vol. 20/24; 001/327, vol. 21/24; 001/326, vol. 22/24 e 001/326, vol. 23/24, sendo que no dia **21/01/2017** o Conselheiro Valcenôr Braz autorizou a juntada aos autos dos documentos de fls. 001/208, vol. 24/24, os quais não sanaram a seguinte falha:

19.1. Detalhamento da Dívida Ativa – DDA não encaminhado por meio eletrônico (fls. **261 vol. 15**), nos moldes do Anexo IV – *Layout* dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 012/14. Note-se que as informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, não apresentadas na época oportuna, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador *web*), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 30 da IN TCM nº 12/2014.

Manifestação do Chefe de Governo, fl. 04, vol. 16/24, *ipsis litteris*:

> "*No que tange ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, as informações foram devidamente corrigidas no meio eletrônico, nos moldes do Anexo IV – Layout dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 012/14, todavia, os arquivos ainda não foram reenviados ao TCM por meio da internet, em razão dos constantes erros encontrados no Analisador WEB ao processar e analisar o arquivo DDA devido ao seu tamanho, que neste caso específico é de aproximadamente 432 MB. Assim, tão logo sejam corrigidas as demandas encontradas no sistema de recepção de dados eletrônicos deste TCM (Analisar WEB), procederemos o reenvio do arquivo corrigido.*" (sic)

Análise do Mérito: Após a abertura de vista, o Chefe de Governo apresentou o Detalhamento da Dívida Ativa – DDA conforme autorizado por esta Especializada (fls. 329, vol. 23/24), porém o Saldo da conta Créditos / Dívida Ativa (R$332.792.351,36) informado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fls. 262 vol. 15/24) diverge do respectivo montante (R$724.685.524,20) apurado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA (fls. 328 vol. 23/24). Todavia, considerando tratar-se de uma falha de natureza contábil que pode ser corrigida no exercício corrente, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas.

CONCLUSÃO

O apontamento registrado no item 19.1, diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), será **ressalvado**.

CERTIFICADO

Diante do exposto, considerando que os documentos e as informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, a Secretaria de Contas de Governo:

CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios manifestar à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência da falha mencionada no item 19.1.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo que adote as proviências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes a falha apontada no item 19.1 não torne a ocorrer.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os

cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

SUGERE ao Conselheiro Diretor **recomendar** ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 618/2017 (fls. 218), acatou o inteiro teor da análise técnica proferida pela Secretaria de Governo, elencada no Certificado nº 01/2017, opinando pela Aprovação das contas de Governo de 2015, de responsabilidade do Sr. João Batista Gomes Pinto, Prefeito do Município de ANÁPOLIS, com a Ressalva da falha apontada no ITEM 19.1.

IV. VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria, após análise dos autos, alinha-se integralmente com o posicionamento e a análise técnica apresentada pela Secretaria de Governo, corroborada pelo Ministério Público Especial de Contas, para que seja manifestado à Câmara Municipal de ANÁPOLIS o parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA (ITEM 19.1) das contas de contas de governo de responsabilidade do Sr. João Batista Gomes Pinto, Prefeito Municipal de Anápolis em 2015.

Ante o exposto, manifesto o **VOTO** por:

1- **Manifestar** à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência da falha mencionada no item 19.1.

2- **Recomendar** ao Chefe de Governo que adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes a falha apontada no item 19.1 não torne a ocorrer.

3- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

4- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

5- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

6- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Evidencia - se que na análise técnica foram considerados os documentos constantes da prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao *SICOM/TCM,* sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da

prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 03 de março de 2017.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO AC N.º TCM/GO – PLENO

Processo	:06537/16
Município	:ANÁPOLIS
Assunto	:CONTAS DE GOVERNO
Período	:2015
Chefe de Governo	:JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	:330.131.951-34

Contas de Governo. Município ANÁPOLIS. Exercício de 2015. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas. Convergente com SCG e MPC.

VISTOS e relatados os presentes autos, que tratam do exame das **CONTAS DE GOVERNO** do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 18/04/2016, na forma prevista no art. 27 da IN TCM nº 012/2014, de 04/12/2014, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1- **Manifestar** à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de 2015, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência da falha mencionada no item 19.1.

DY

2- **Recomendar** ao Chefe de Governo que adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes a falha apontada no item 19.1 não torne a ocorrer.

3- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

4- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

5- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

6- **Recomendar** ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Evidencia - se que na análise técnica foram considerados os documentos constantes da prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao *SICOM/TCM,* sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da

01600/17

prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, aos

15 MAR 2017

Presidente Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Relator Cons. Valcenôr Braz

Participantes da votação:

1. Cons. Sebastião Monteiro

2. Cons. Maria Teresa Garrido Santos

3. Cons. Daniel Goulart

4. Cons. Francisco José Ramos

5. Cons. Nilo Resende

Presente Ministério Público de Contas

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6226 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO

DY